



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 8 / 4 / 99	
D.O.U. 12 / 4 / 99	Seção 1 P. 9
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

38/99

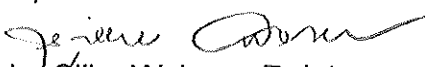
<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Educacional de Ensino Superior/Faculdade Riopretense de Educação		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CES 227/97, referente ao processo 23000.006086/96-87 (Relator: Jacques Velloso)		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000191/97-38		
<b>PARECER Nº:</b> CP 38/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A instituição recorre do Parecer n.º 227/97 introduzindo substanciais alterações ao projeto original, o que não é cabível em grau de recurso.

Assim sendo, manifesto-me desfavoravelmente ao acatamento do recurso em pauta.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.

  
Conselheira Silke Weber – Relatora

**II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Pov. 38/99

**MEC**  
**SECRETARIA DE**  
**EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS ENSINO

Processo nº 23000.006086/96-87

Recurso nº 23001.000191/97-38

Interessado: Faculdade Rio Pretense de Educação -SP

Assunto: Reconsideração do Parecer nº 227/97 -DEPES/SESu/MEC

Curso: Curso Educação Artística Habilitação em Computação Gráfica e Multimídia

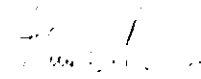
*PARECER N° 3.967/97 - DEPES/SESU*

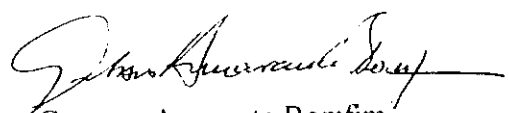
### PARECER


A Comissão de Especialistas em Ensino de Artes e Design considera, nos termos do Art. 1º da Resolução Nº 3, de 7 de julho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, que o conceito de **RECURSO** não se aplica à presente solicitação, uma vez que não há "comprovação de manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato". Pelo contrário, a instituição interessada encaminha substanciais alterações ao projeto anterior, posteriores à decisão da Câmara de Ensino Superior. Somos, conseqüentemente, pelo indeferimento do pedido, recomendando a apresentação de novo projeto, à luz da Portaria 641, de 13 de maio de 1997.

Brasília, 20 de novembro de 1997

### COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM ENSINO DE ARTES E DESIGN

  
Alda Oliveira

  
Gustavo Amarante Bomfim

  
Rita-Maria Couto  
(consultora *Ad Hoc*)